



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1. O presente Regulamento tem por finalidade definir prazos e estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição de Coordenador do Curso de Agronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Pato Branco.

Parágrafo único - A coordenação do processo de eleição ficará a cargo de Comissão Temporária Especial, constituída pelos servidores: Taciane Finatto (Presidente), Marisa de Cacia Oliveira, Thiago de Oliveira Vargas e Rudinei Silvestro, conforme Portaria do Diretor-Geral nº 149, de 11 de junho de 2020.

Art. 2. O processo de eleição destina-se a eleger o Coordenador do Curso de Agronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Pato Branco.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO RELATIVO AO PROCESSO DA ELEIÇÃO

Art. 3. A eleição de que trata o presente Regulamento será realizada de forma remota por meio do *Sistema Helios Voting*, devido às restrições impostas pela pandemia da Covid-19, no dia 15 de julho de 2020, no período de 08h20 às 17h00.

SEÇÃO III DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Art. 4. Além do disposto neste Regulamento, compete à Comissão:

I) receber inscrições, analisar e decidir sobre os requerimentos de candidaturas;

- II) coordenar o processo da eleição;
- III) publicar listas oficiais de servidores votantes e de servidores com possibilidade de se candidatarem ao pleito;
- IV) publicar listas oficiais dos candidatos;
- V) emitir instruções sobre a forma de votação;
- VI) elaborar modelos de ata de recepção e apuração de votos, levando em conta o prescrito neste Regulamento;
- VII) publicar os resultados da eleição, observando o disposto neste Regulamento;
- VIII) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE VOTANTE E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 5. A comunidade votante abrangerá os professores lotados no Departamento Acadêmico de Ciências Agrárias (DAGRO) e os discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Agronomia.

- Segmento dos servidores, composto pelos professores do DAGRO, ao qual corresponderá o peso de 2/3 (dois terços) na aferição final dos resultados;
- Segmento dos discentes, composto pelos discentes do curso de Agronomia, ao qual corresponderá o peso de 1/3 (um terço) na aferição final dos resultados.

Art. 6. Para os efeitos deste Regulamento, não se considera efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I) casamento;
- II) luto;
- III) doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da lei;
- IV) férias;
- V) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI) participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII) deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII) licença:
 - a) gestante, adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento da saúde de pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

- e) prêmio por assiduidade e capacitação;
- f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
- g) para o desempenho de mandato eletivo;
- IX) outras formas previstas em lei.

Art. 7. Serão organizadas e publicadas na página do Curso de Agronomia, assim como disponibilizadas através de e-mail, listas com os nomes completos e em ordem alfabética dos habilitados a votar.

CAPÍTULO III DOS CONCORRENTES À ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. Somente poderão concorrer ao pleito, na qualidade de candidato, os docentes efetivos lotados no Departamento Acadêmico de Ciências Agrárias que:

- I. pertencerem ao quadro de magistério da UTFPR (docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Magistério Superior), na qualidade de professor efetivo e estável;
- II. possuírem, preferencialmente, formação acadêmica em nível de graduação na área do curso;
- III. estiverem em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva;
- IV. tiverem disponibilidade para dedicação à Coordenação de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais; e
- V. ministraram aulas e já terem ministrado aulas no curso por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos, nos 2 (dois) anos anteriores ao processo de escolha.
- VI. estiverem em efetivo exercício durante o período em que se realizar o processo da eleição.

§ 1º - Não poderá concorrer à eleição o servidor que não preencher os requisitos destas Normas, bem como os integrantes da Comissão.

§ 2º - A Comissão fará publicar, até o dia 19 de junho de 2020, lista nominal dos servidores que poderão concorrer à eleição na condição de candidato.

SEÇÃO II DO PEDIDO E DO REGISTRO DO CANDIDATO À ELEIÇÃO

Art. 9. O docente, para concorrer à eleição na qualidade de candidato, deverá, além de

atender às exigências do presente Regulamento, formular por escrito, o respectivo pedido de registro de candidatura.

Art. 10. O pedido de registro das candidaturas deverá ser formulado até o dia 26 de junho de 2020, por meio de requerimento preenchido e assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste regulamento. O requerimento em formato pdf deverá ser encaminhado à Comissão no endereço: eleicoesCOAGR2020-pb@utfpr.edu.br.

Art. 11. Os pedidos de registro serão apreciados e deliberados pela Comissão, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 1º - Estando devidamente instruído, o pedido será protocolado, sendo enviado e-mail confirmando a inscrição aos docentes signatários, a qual servirá como prova do pedido de registro de sua candidatura à eleição.

§ 2º - Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidaturas pela Comissão, será divulgado até o dia 29 de junho de 2020 a lista contendo os nomes dos candidatos ao pleito.

SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 12. Ante fato legalmente comprovado, qualquer integrante da comunidade acadêmica votante poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação da lista final dos candidatos à eleição, pedir a impugnação do registro de candidatura a que alude o Art. 9º deste Regulamento.

§ 1º - O pedido de impugnação será formulado e encaminhado para o endereço eleicoesCOAGR2020-pb@utfpr.edu.br e deverá conter:

- I) o nome completo do requerente;
- II) os fundamentos de fato e de direito;
- III) o pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - Compete à Comissão a apreciação do pedido de impugnação.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 13. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 14. A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º - Não será tolerada propaganda:

- I) de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;

- II) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- III) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- V) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR-PB, em favor de determinado candidato;
- VI) inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- VII) por pessoas não-pertencentes aos quadros da Instituição.
- VIII) por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária; e
- IX) com vinculação político-partidária;
- X) comportamento que atente contra as ações de combate ao COVID-19.

§ 2º - A Comissão adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 15. A ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 14 e a sua repetição acarretarão ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão, a seguinte graduação de penalidades:

- I) advertência reservada;
- II) advertência pública;
- III) cassação do registro e exclusão do candidato.

§ 1º - Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão assinalará o prazo de 24 horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º - As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pela Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONSULTA E DA VOTAÇÃO

Art. 16. O sistema de votação será eletrônico online, por meio do Sistema *Helios Voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha do candidato, o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 17. O Sistema *Helios Voting*, empregado no processo de consulta, terá os seguintes perfis de usuários:

I- Administrador: perfil destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, apurar os resultados juntamente com o Apurador e os candidatos ou seus fiscais indicados e gerar os relatórios finais;

II- Apurador: perfil destinado a gerar a chave de segurança da consulta, realizar a abertura das urnas e a apuração dos votos, mediante uso da chave de segurança; e

III- Eleitor: perfil destinado a todos os eleitores, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão.

§ 1º - A chave de segurança será armazenada em uma unidade flash USB (pen drive), e seus backups, gerada pelo Apurador por ocasião da configuração das urnas na presença dos candidatos ou de seus fiscais indicados, ficarão em um envelope selado pela comissão e pelos candidatos ou seus fiscais até o momento do início da apuração, quando este envelope será aberto na presença destes.

CAPÍTULO VII DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 18. A presidente da Comissão deverá solicitar o uso do Sistema *Helios Voting* para a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e incluir os seguintes documentos:

- a) lista das candidaturas deferidas em ordem alfabética;
- b) lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docente e discente) e informando nome completo e o número SIAPE, se servidor, ou o número do Registro Acadêmico, se discente; e
- c) a data e horário da votação e da apuração.

Parágrafo Único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada até as 18 horas do dia 09 de julho de 2020.

Art. 19. Além da lista nominal de candidatos homologada, haverá, em cada urna, também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 20. A Comissão configurará 02 (duas) urnas, compreendendo:

Urna 01 - Servidores do DAGRO

Urna 02 – Discentes do Curso de Bacharelado em Agronomia – Câmpus Pato Branco

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 21. O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema *Helios Voting*.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço eleicoesCOAGR2020-pb@utfpr.edu.br

Art. 22. Por meio do Sistema *Helios Voting*, a Comissão encaminhará aos eleitores, até o dia 14 de julho de 2020, em seus e-mails cadastrados nos sistemas corporativos, se servidor, ou Portal do Aluno, se estudante, as seguintes informações:

- a) um e-mail (cujo remetente é especificado como naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br), contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação virtual;
- b) um código de identificação da eleição;
- c) um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e
- d) uma senha de acesso (Sua senha para essa eleição) à urna eletrônica.

Parágrafo único. A Comissão enviará as orientações sobre os procedimentos de votação até 13 de julho de 2020.

Art. 23. Durante a votação, por características do Sistema *Helios Voting*, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

§ 1º - A cada voto depositado, o Sistema *Helios Voting* enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail cadastrado nos sistemas corporativos, se servidor, ou Portal do Aluno, se estudante.

§ 2º - O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema *Helios Voting*, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo eleitor.

§ 3º - Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá registrar a ocorrência e receber orientação para votar por meio do endereço: eleicoesCOAGR2020-pb@utfpr.edu.br

Art.24. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema *Helios Voting*, que afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º - Caberá à Comissão decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º - O processo de apuração dos votos será realizado na coordenação do curso de Agronomia.

Art. 26. No relatório de apuração de cada uma das duas urnas deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato;
- c) número de votos nulos; e
- d) número de votos em branco.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 27. O candidato que desejar ser representado por um fiscal de apuração e/ou por um fiscal técnico deverá solicitar à Comissão Especial no endereço eleicoesCOAGR2020-pb@utfpr.edu.br indicando os nomes dos respectivos fiscais com antecedência mínima de 24 horas do início da apuração.

Art. 28. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial.

Art. 29. Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de apuração sejam técnicos, após serem identificados por um dos membros da Comissão.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS VOTADOS

Art. 30. Terminada a apuração, o Presidente da Comissão, através de ata circunstanciada, divulgará os votos apurados.

§ 1º - Deverão constar da ata os seguintes dados:

- a) o número de votos atribuídos a cada candidato;
- b) o número total de votantes constantes na lista de presença;

- c) o número total de votos válidos;
- d) o número total de votos nulos;
- e) o número total de votos brancos.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado mais votado, para efeito de classificação, primeiramente o concorrente mais antigo em exercício na UTFPR-PB e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 31. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Especial aplicará a ponderação do Artigo 5 deste Regulamento para o segmento dos servidores e dos discentes, a fim de tornar conhecida a classificação dos candidatos em função da votação.

§ 1º - Para apuração do número percentual de votos atribuídos aos candidatos por segmento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VA (\%) = 100 [(2/3) \times (a/b) + (1/3) \times (c/d)],$$

onde:

VA (%) = votos atribuídos aos candidatos em percentagem

a = número de votos atribuídos ao candidato pelo segmento dos servidores

b = número total de eleitores dos servidores votantes

c = número de votos atribuídos ao candidato pelo segmento dos discentes

d = número total de eleitores dos discentes votantes

§ 2º - A classificação dos candidatos será feita em função da soma dos percentuais obtidos em cada segmento.

§ 3º - Ocorrendo, nesta operação, fração de cinco centésimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco centésimos.

§ 4º - A Comissão Especial publicará o resultado da Eleição até o dia 16 de julho de 2020, após sua homologação pelo Diretor-Geral da UTFPR, Câmpus Pato Branco.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e disponibilizados na página do curso de Agronomia, no endereço <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/graduacao/pato-branco/pb-agronomia>.

Art. 33. Para efeito da legislação vigente e deste Regulamento, considera-se pertencente ao Quadro de Pessoal da UTFPR, Câmpus Pato Branco somente o servidor integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 34. Decairá do direito de impugnar o presente Regulamento aquele que não o fizer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua publicação.

Art. 35. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial.

Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a homologação pelo Diretor-geral do Câmpus Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **TACIANE FINATTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2020, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/06/2020, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE CACIA OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/06/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUDINEI SILVESTRO, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em 19/06/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEMIR CITADIN, DIRETOR(A)-GERAL**, em 19/06/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1484096** e o código CRC **AA354785**.

Anexo I

Requerimento de inscrição para eleição do Coordenador do Curso de Agronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Pato Branco

À Comissão responsável pela organização e realização da eleição para Coordenador do Curso de Agronomia do Câmpus Pato Branco.

Eu, _____, docente efetivo lotado no Departamento Acadêmico de Ciências Agrárias, matrícula SIAPE número _____, RG _____, expedida

em xx/xx/xx pelo _____, residente em _____, PR, avenida /rua /alameda xx, apartamento xxx, Bairro, venho por meio deste requerer a inscrição de minha candidatura para a eleição de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Agronomia, para a função de Coordenador, compondo a Chapa denominada

_____.

Declaro estar ciente das normas do regulamento que regem a referida eleição.

Pato Branco, _____ de _____ de 2020.

Assinatura eletrônica (a) candidato (a) a Coordenador (a)

Referência: Processo nº 23064.018678/2020-51

SEI nº 1484096